

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.070/PMC/00

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO
MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, Monitor de Ensino em caráter temporário, para atender necessidade de excepcional interesse publico, especificamente para as Escolas das áreas indígenas, com fundamento no Inciso II, do Art. 12, § 1º, do Art. 89, da Lei n. 805/PMC/97, alterada pelas Leis ns. 898 e 912/PMC/98 e pela Lei Federal n. 8.745/93.

Art. 2º. O ingresso no cargo de Monitor de Ensino fica vinculado a aprovação em teste seletivo simplificado, elaborado sob a forma de classificação.

Art. 3º. A remuneração a ser paga aos monitores contratados obedecerá o constante na tabela do Anexo IV, da Lei n. 803/PMC/97.

Parágrafo Único – todos os contratados farão jus ao recebimento de gratificações na forma do art. § 3º, do art. 12, da Lei n. 805/PMC/97.

Art. 4º. Serão contratados Monitores com carga horária de 20 e 40 horas, conforme as necessidades das Escolas Indígenas constantes do quadro anexo.

Art. 5º. As despesas desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município, com recursos do FUNDEF.

Art. 6º. Os cargos criados por esta Lei, serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 7º. As inscrições deverão ser feitas por escola, conforme a relação das escolas em Anexo.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência no período de 25 de junho até 31 de dezembro de 2000.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 13 de junho de 2000.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Advogado do Município – OAB/RO 1171